

de Infração nº 000002797/2015/GEFLOR em face de SILMARA SE SOUZA MELO CASTRO, em virtude do desrespeito aos ditames legais contrariando o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se ao art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que o autuado deverá apresentar, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADA, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 78077/CONJUR/2015

A

M M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

End: RODOVIA BR 163, KM 1300, SN

BAIRRO: TRES BUEIROS

CEP:68198-000 TRAIRÃO - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 12136/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07140/GEFLOR em face de M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 529993

NOTIFICAÇÃO Nº.: 123089/COEMA/2019

A

AGRO INDÚSTRIA APARECIDA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

End:Margem esquerda do Rio Pacajá, s/n, Zona rural.

CEP: 68480-000 Portel-PA

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 7441/2014, que considerou a AUSÊNCIA dos pressupostos subjetivos de admissibilidade do recurso interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6367/2014 - GEFLOR, lavrado contra AGROINDUSTRIAL APARECIDA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 05.850.511/0001-16, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 530229

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 165 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Autorizar o afastamento do servidor Luís Gustavo de Castro Canani, matrícula nº 5953419, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, no período de 01 a 03/03/2020, com destino a Reserva Biológica Maicuru-PA. Objetivo: Participar de sobrevoos. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 529847

PORTARIA Nº 184 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º - Autorizar o servidor Pedro Bernardo da Silva Neto, matrícula nº 55588924, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo, Carteira Nacional de Habilitação nº 00294267842, a dirigir veículo oficial do IDEFLOR-Bio para atender as necessidades de deslocamento do Núcleo de Geotecnologias, no período de 04/03 a 30/04/2020.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 530302

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 110 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/22027, Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar atividades de Fiscalização Ambiental e administrativas

Origem: Belém-PA
Destino: Tucuruí, Goianésia do Pará, Breu Branco, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga, Novo Repartimento e Marabá-PA
Período: 12 a 19/02/2020 - 7,5 (sete e meia) diárias
Servidor: Jossandra Carvalho da Rocha Pinheiro - 55585772 - Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 163 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/157159, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Reunião na FAEPA para apresentação do Projeto RENOVAR e planejamento de trabalho com as Diretorias

Origem: Marabá-PA
Destino: Belém-PA
Período: 02 a 05/03/2020 - 3,5 (três e meia) diárias
Servidor: Keylah Regina Borges - 5783631 - Gerente
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 168 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/112467 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Buscar na sede do IdeflorBio, parte dos insumos necessários para produção de mudas no ano de 2020

Origem: Marabá-PA
Destino: Belém-PA
Período: 19 a 21/02/2020 - 2,5 (duas e meia) diárias
Servidor: Henrique Almeida Cardela - 5890355 - Assistente Administrativo
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 169 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/154817 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Acompanhar os técnicos do Ideflor-bio em atividade de levantamento e atualização de uso e cobertura do solo

Origem: Belém-PA
Destino: Santarém e Juruti-PA
Período: 04 a 24/03/2020 - 20,5 (vinte e meia) diárias
Servidor: TEN. PM Idenilson Gaspar de Carvalho - 5748402
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº. 170 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2020/160759, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Participar do curso de atendimento a emergências e combate a incêndios no PEMA e da reunião dos conselhos gestores das unidades de conservação e aplicar questionários aos extratores do projeto de desenvolvimento da cadeia do buri

Origem: Belém-PA
Destino: Santarém, Santana do Tapaná e Monte Alegre-PA
Período: 22/03 a 04/04/2020 - 13,5 (treze e meia) diárias
Servidor: Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade - 57222698 - Técnico em Gestão Ambiental
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 529845